



ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: lara Costa Castro

submeter à avaliação de EMENTA: Autoriza lara Costa Castro a se conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino

médio.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino

SPU Nº 13035797-9 PARECER Nº 0302/2013

APROVADO EM: 01.02.2013

I - RELATÓRIO

lara Costa Castro, mediante o processo nº 13035797-9, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dragão do Mar, localizada na Rua Umari, s/n, Mucuripe, CEP: 60.175-280, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de lara Costa Castro, tendo em vista esta ter obtido êxito no processo seletivo, vestibular - FANOR / Curso: Jornalismo.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III - VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dragão do Mar, em Fortaleza, e a proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna lara Costa Castro, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

> Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0302/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 2013.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Jan & Die

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

2/2